



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DO PIRAÍ
GABINETE DO PRESIDENTE

LEI MUNICIPAL Nº 880 DE 23 DE NOVEMBRO DE 2004

EMENTA: "Institui campanha de esclarecimento sobre destinação de resíduos sólidos, nos locais que especifica."

A CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DO PIRAÍ aprova e eu promulgo a seguinte Lei:

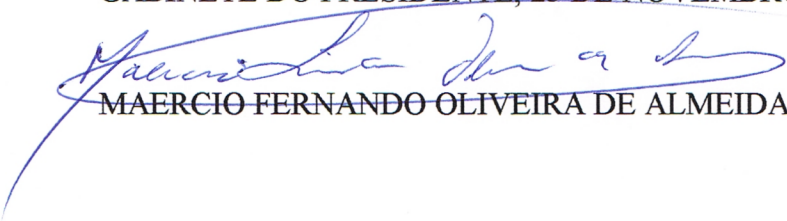
Art. 1º - O Poder Executivo instituirá campanha de esclarecimento à população em geral sobre a correta destinação e depósito de resíduos sólidos nas vias, logradouros públicos, próprios municipais e hospitais desta cidade.

Parágrafo Único - A campanha deverá informar sobre a inconveniência de se depositar nos locais no especificados no caput deste artigo, papéis, invólucros, resíduos, lixo de qualquer natureza, inclusive quaisquer publicidade ou propaganda, mediante a distribuição de panfletos e materiais impressos distribuídos manualmente ou atirados em veículos ou edificações.

Art. 2º - As despesas decorrentes da aplicação desta lei, correrão por conta de dotação orçamentária própria, definida pelo Executivo.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogam-se as disposições em contrário

GABINETE DO PRESIDENTE, 23 DE NOVEMBRO DE 2004.


MAERCIO FERNANDO OLIVEIRA DE ALMEIDA-Presidente

Projeto de Lei nº 23/04
Autor: Fátima Mendes

Praça Nilo Peçanha nº 07 - Centro - Barra do Piraí-RJ CEP 27123-020
Tels.: (24) 24432148/24422368 - E-mail: cm_fm@uaol.com.br